



PARECER Nº 215/2021

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 13.12.2021, solicitou a este Controle Interno Municipal, Parecer de conformidade sobre o:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2021.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 017/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, REFERENTE AO PROCESSO Nº 59553.000816/2017-86, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PÁ. PARA PAVIMENTAR A AV. EVA TOMÉ DE SOUZA, SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, RUA NOVA PRATA, SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, AV. BAHIA E AV. BENJAMIM CONSTANTE.

1

I – DO RELATÓRIO E ANÁLISE

O Processo licitatório em foco é composto por 01 (um) volume(s); as folhas estão numeradas de 001 a 543; nos moldes da Lei nº 8.666/93, art. 38, caput.

Após análise dos documentos específicos selecionados pelo controle interno; não foi identificado ilícitos. O(a) Pregoeiro(a) declara a(s) Empresa(s) vencedora(s), e publica o resultado, conforme especificado em Ata(s) (fls. 538 a 542).

A formalização do Processo licitatório em questão, salvo melhor juízo, atende os requisitos da legislação vigente.

II – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Quanto a análise da Minuta do Contrato do processo licitatório em destaque (fls. 110 a 117); essa deve seguir o que preceitua a legislação vigente (Lei 8.666/93), concernente a elaboração de Contratos. A Lei de Licitações elenca no art. 55 as cláusulas necessárias a todo Contrato administrativo.

Destacamos a necessidade de se incluir a de designação do fiscal do Contrato. Essa obrigatoriedade, apesar de não constar do rol do art. 55, deve ser formalizada no Contrato uma vez que *previsto no art. 67*

da Lei 8.666/93 a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo Contrato administrativo por representante especialmente designado.

O que neste caso foi contemplado na Cláusula Sétima – Item 3º - Das obrigações da Minuta contratual em tela. Não foi detectado irregularidades.

III – DA RECOMENDAÇÃO E PARECER

Portanto, após análise documental do processo licitatório em análise, e na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Este DECLARA-O revestido das formalidades legais. s.m.j

RECOMENDAMOS a publicação de todos os anexos pertinentes a esta TOMADA DE PREÇO Nº 017/2021, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora pertinente.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Redenção - Pará, 14 de dezembro de 2021.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.